



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 10/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu/Se, 28 de Junho de 2023.


Gilzete Dioniza de Matos
Prefeita

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado São Mateus, neste Município de Gararu, de propriedade da **DIOCESE DE PROPRIÁ**, CNPJ nº 13.374.525/0001-39, com sede na Travessa Municipal, nº 117, Bairro Centro, no Município de Propriá/SE, CEP 49.900-00, neste ato representada pelo Sr. Padre Pedro do Carmo dos Santos, RG de nº 3.160.296-7, CPF nº 009.316.105-08, Pároco da Paróquia Bom Jesus dos Aflitos no município de Gararu/SE, destinado as instalações da E. M. Maria Salvelina de Lima, estando o dispêndio total orçado em **RS 4.427,32 (Quatro mil, Quatrocentos e Vinte e Sete reais e Trinta e Dois centavos)**, por um período de 05 (Cinco) meses e 28 (Vinte e Oito) dias, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar este departamento, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

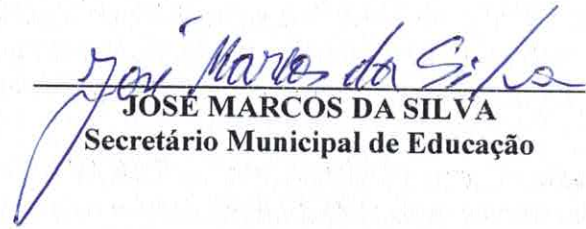
CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro do Município;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 28 de Junho de 2023.


JOSE MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação